

## **LEI N.º. 2.085 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parapuã para o exercício de 2002.**

**CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**,  
Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Parapuã, para o exercício Financeiro de 2002, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$-6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constante no anexo N. 02, da Lei N. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.973.000,00</b>
Receita Tributária	287.000,00
Receita Patrimonial	31.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	6.298.500,00
(-) Dedução para Fundef	715.000,00
Outras Receitas Correntes	51.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>327.000,00</b>
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	307.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>6.300.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesas será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

### **01 – POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

## **LEI N.º. 2.085 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.**

1 – Poder Legislativo	284.000,00
2 – Poder Executivo	6.016.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.300.000,00</b>

### **01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	284.000,00
04 – Gabinete do Prefeito e Dependências	1.596.650,00
08 – Assistência Social	480.000,00
10 – Fundo Municipal de Saúde	998.620,00
12 – Educação	1.020.000,00
13 – Cultura	60.000,00
15 – Serviços Municipais	761.000,00
20 – Agricultura	300.000,00
26 – Transportes	600.000,00
27 – Desportos e Lazer	140.000,00
99 – Reserva de Contingência	59.730,00
<b>Total Geral</b>	<b>6.300.000,00</b>

### **02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	4.940.370,00
Despesas de Capital	1.299.900,00
Reserva de Contingência	59.730,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.300.000,00</b>

### **03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>1 – Poder Legislativo</b>	
1 .1 – Câmara Municipal	284.000,00
<b>2 – Poder Executivo</b>	
2.1 – Gabinete do Prefeito e Dependências	265.000,00
2.2 – Administração	230.000,00
2.3 – Finanças	1.161.380,00
2.4 – Assistência Social	430.000,00
2.5 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	50.000,00
2.6 – Fundo Municipal de Saúde	998.620,00
2.7 – Educação	1.020.000,00
2.8 – Cultura	60.000,00
2.9 – Serviços Municipais	761.000,00
2.10 – Agricultura	300.000,00

## **LEI N.º 2.085 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.**

2.11 – Transportes	600.000,00
2.12 – Desporto e Lazer	140.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.300.000,00</b>

**Art. 4º** – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do orçamento da despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Parapuã-SP., 11 de dezembro de 2001.

**CECILIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal de Parapuã**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO**  
Chefe de Seção de Expediente